PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1010575-45.2016.8.26.0566**Classe - Assunto **Imissão Na Posse - Imissão**

Requerente: Pagliaroni Engenharia e Construções Ltda

Requerido: Glauco Pontes Filho e outro

PAGLIARONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ajuizou ação contra GLAUCO PONTES FILHO E MARIA HELENA PIRES, pedindo a imissão na posse da unidade nº 72 e das vagas de garagem nº 42 e 43 do Edifício Giardino Di Ravello, cuja propriedade adquiriu em ação de adjudicação compulsória que moveu contra o antigo proprietário. Pediu, também, a condenação dos réus ao pagamento de indenização pela ocupação indevida do imóvel.

Postergou-se o exame do pedido de tutela de urgência para momento posterior.

Os réus foram citados e não contestaram os pedidos.

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do Código de Processo Civil), com a consequência jurídica do acolhimento do pedido. Ademais, a autora comprovou a aquisição da propriedade do imóvel, de modo que falta título jurídico aos réus, para se manterem na posse.

Desfrutando da posse de imóvel alheio, é jurídico impor aos réus o pagamento de uma contraprestação mensal pela utilização do bem, a qual deve incidir desde a data do recebimento da notificação extrajudicial até a efetiva desocupação do imóvel. O valor da indenização será fixado na etapa de cumprimento da sentença.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Tendo em vista que a autora está impedida de exercer os poderes inerentes à propriedade do imóvel adquirido e o perigo de deterioração do bem caso os réus sejam mantidos no local, defiro a tutela de urgência para impor aos réus a desocupação do imóvel no prazo de quinze dias.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto a imissão da autora na posse do imóvel objeto da ação, expedindo-se mandado, desde logo, para que os réus desocupem voluntariamente o bem no prazo de quinze dias. Outrossim, condeno os réus a pagarem para a autora uma renda mensal pela ocupação do imóvel, desde a data da constituição em mora, por efeito da notificação, até a efetiva desocupação, cujo valor arbitro em R\$ 1.800,00 por mês, com correção monetária desde cada vencimento e juros moratórios à taxa legal, contados desde a data da citação, no tocante às mensalidades vencidas até então, e mês a mês para as demais.

Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 24 de dezembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA